Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 45/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 993/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 67/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que visa a aprovação de **crédito especial** no orçamento geral do Município, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A proposição visa a correção da dotação orçamentária, visto que o recurso já foi aberto anteriormente no orçamento através da Lei Municipal nº 5.741, de 12 de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 5.742, de 12 abril de 2021.

O recurso é referente ao saldo remanescente do Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 01/2017, firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e o Município de Pato Branco, cujo objeto consistia no repasse de recursos financeiros, destinados a Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência e teve seu prazo de vigência encerrado em 31 de dezembro de 2020. Assim, o saldo deverá ser devolvido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Outrossim, salientamos que novo Convênio para o exercício de 2021, já foi devidamente formalizado.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em 15 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (16075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (16076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls 3
Visto

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n ° 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530 na cidade de Pato Branco – estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, ou **CONIMS** neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 473.313.309-00, residente e domiciliado sito a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João, PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501.060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape – Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante denominado **MUNICÍPIO** em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, firmam o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a **Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestação de risco, integrando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de urgência e SAMU, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários dos municípios integrantes do CONIMS e da população em trânsito que venha a ser atendida em nível regional, via atendimento do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONSÓRCIO compromete-se a:

- ✓ a) Realizar o repasse do Fator de Incentivo ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, mensalmente, por meio de depósito na **conta corrente nº 71.002-7 - Agência nº 2658 – Caixa Econômica Federal**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- ✓ b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do presente convênio.
- ✓ c) Manter a indicação dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, bem como permanecer nesta, a qual é formada visando o controle da qualificação do acesso na porta de entrada hospitalar.
- ✓ d) Observar a Lei Estadual n. 15.608/07, Resolução n. 028/2011-TCE/PR, regulamentada pela IN. 61/2011, Decreto Estadual n. 1198/11 e 277/12, SESA/FUNSAUDE.

Fls. 4
Visto

- ✓ e) Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e a sua execução no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.

II - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ a) Formalizar a relação entre os Institutos - Hospitais Policlínica de Pato Branco e São Lucas de Pato Branco, para qualificação do acesso na urgência e emergência, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestação de risco, contemplando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade e SAMU;
- ✓ b) Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria;
- ✓ c) Manter o Programa de Humanização do Atendimento;
- ✓ d) Manter a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO a qual deverá implantar protocolos de atendimento e de retorno dos pacientes, determinando o fluxo e contra fluxo;
- ✓ e) Acompanhar os atendimentos e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas de Pato Branco, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao CONIMS, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício;
- ✓ f) Responder pelo cumprimento do objeto do convênio, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;
- ✓ g) **Inserir e manter** as informações pertinentes a este termo de convênio no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme determina a Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011;
- ✓ h) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, sendo vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- ✓ i) Restituir ao consórcio o valor do rendimento do referido convênio, caso haja, e depois de utilizado todo o valor nominal do convênio;
- ✓ j) Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.
- ✓ k) Remeter ao consórcio cópia dos empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamento certificados pelo Sistema Municipal de Auditoria e COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os quais deverão ser entregues ao Departamento Financeiro do **CONIMS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos da Cláusula Segunda – Das Obrigações – item II letra K e do relatório de atendimentos que deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento.
OBS.: Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados neste item, NÃO SERÃO LIBERADOS OS RECURSOS PERTINENTES A PRÓXIMA PARCELA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros do CONIMS, conforme Cronograma de Desembolso, oriundos dos municípios consorciados.

Fls. 5
Visto

II – Os recursos deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária específica, na natureza da despesa – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O depósito dos valores desse convênio será efetuado mensalmente, na conta especifica, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante o atendimento do Parágrafo Único - das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à prévia manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

I - O presente convênio será rescindido:

- ✓ a) Em caso de inexecução das obrigações estipuladas;
- ✓ b) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- ✓ c) Caso seja comprovada ineficiência dos serviços prestados aos munícipes do município consorciado e por deliberação na assembleia dos prefeitos, ao consorciado é reservado o direito de deixar de participar do referido convênio, sendo redimensionado o valor do repasse mediante Termo Aditivo.
- ✓ c) Em caso da União ou Estado do Paraná instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
- ✓ d) Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento", com as devidas justificativas administrativas e Judiciais, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO.

- ✓ a) O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- ✓ b) O critério de avaliação e alteração dos valores deste convênio é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados pelos municípios consorciados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo) caso se verifique a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS DIPOSIÇÕES

- ✓ a) O CONIMS fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial por parte dos prestadores de serviços e do município de Pato Branco, PR;
- ✓ b) Fica indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio por parte do Concedente o senhor Osvaldo de Alencar dos Passos Guimarães – Empregado Público - CPF 804.289.409-00.
- ✓ c) Fica indicada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio por parte do Tomador a senhora Antonieta Chioqueta – Secretária de Saúde do Município de Pato Branco.

Fls. 6
Visto

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA — DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, juntamente com duas (2) testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pato Branco, PR, 24 de janeiro de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente do CONIMS

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

530.439.959-53 / 3.761.179-4

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1 2
Visto

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP, 85.501-530, Município de Pato Branco/PR, denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, RG nº 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF nº 473.313.309-00, residente e domiciliado a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João/PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, RG nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape – Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante **TOMADOR,** em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução 46/2011 pelos preceitos de direito público, celebram o presente Termo Aditivo de Convênio, em conformidade e condições das Cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade ampliar a meta proposta pelo Plano de Trabalho para 21.000 atendimentos os quais serão colocados à disposição dos usuários dos municípios consorciados tendo em vista o cumprimento do objeto de que trata este Convênio, conforme Cláusula Primeira do Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigência todas as demais cláusulas e itens do Convênio original que não conflitem com o presente aditivo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE DO CONIMS

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 8
Visto

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP, 85.501-530, Município de Pato Branco/PR, denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, RG nº 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF nº 473.313.309-00, residente e domiciliado a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João/PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, RG nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape – Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante **TOMADOR,** em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução 46/2011 pelos preceitos de direito público, celebram o presente Termo Aditivo de Convênio, em conformidade e condições das Cláusulas a seguir estabelecidas:

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original, o aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso e o aumento do número de atendimentos, conforme novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Convênio original por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO VALOR
Ampliação do cronograma de desembolso nos termos do Plano de Trabalho em R$ 927.274,68 (Novecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), passando o valor total do convênio para R$ 3.709.098,72 (Três milhões, setecentos e nove mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS
Ampliação da meta proposta pelo Plano de Trabalho para 28.000 atendimentos os quais serão colocados à disposição dos usuários dos municípios consorciados tendo em vista o cumprimento do objeto de que trata este Convênio, conforme Termo Original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 9
Visto

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, e por duas testemunhas.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Loonz
RG: 4.425.010-1

Nome: Mariana Grahl
RG: 7.659.322-1

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 10
Visto

PLANO DE TRABALHO

() CONVÊNIO ORIGINAL

(X) TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

() REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

01 – CNPJ 76.995.448/0001-54	02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE Município de Pato Branco			03- EXERCICIO 2017-2020
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Caramuru		05- Nº 271		06 – Bairro Centro
07 – MUNICÍPIO Pato Branco		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 85.501-064	10- UF PR
11- DDD 46	12- FONE 3220-1572	13- FONE 3220-1544	14- E-MAIL auditoria@patobranco.pr.gov.br	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Márcia Fernandes de Carvalho		16- TELEFONE (46) 3213-1727	17- E-MAIL	

18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO
BANCO: 104/Caixa Econômica

AGÊNCIA: 2658

Nº DA CONTA: 71.002-7

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Augustinho Zucchi				02- CPF Nº 450.562.939-20
03 - CARGO OU FUNÇÃO Prefeito	04 - DATA DA POSSE 01 de janeiro de 2017	05 - RG Nº 1.735.768-9	06 - EXPEDIÇÃO	07 - ÓRGÃO SSP/PR

08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

Rua Tocantins nº. 2601 – Edifício Ágape – Centro – CEP 85.501-292 – Pato Branco/PR

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto

Repasse de recursos financeiros, destinados à **QUALIFICAÇÃO DO ACESSO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, integrando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de urgência/emergência, garantindo desta forma o acesso aos usuários dos Municípios integrantes do CONIMS.

Fls 11
Visto

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio. Necessidade de apoiar financeiramente o Programa de Qualificação do Acesso na Urgência/Emergência, bem como dar sequência a este atendimento procurando sanar a enfermidade sofrida pelo paciente o mais rápido possível.
Destinatários do Serviço - População beneficiada População que compreende a área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, abrangendo 20 municípios consorciados, sendo: Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino, todos estes do Estado do Paraná e São Lourenço D'Oeste, Campo Erê, Galvão, São Bernardino, Jupiá, Coronel Martins e Novo Horizonte, pertencentes ao Estado de Santa Catarina.
Estimativas de Metas a serem atingidas Qualificar o atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, de urgência/emergência, apoiando toda região de abrangência do Consórcio, organização das redes atendimento e as necessidades específicas da população tendo como meta a melhoria da estrutura de atendimento nos hospitais de referência para microrregião. Atendimentos: 28.000

Etapas/Fases de Execução	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R$)
Meta 1 – Atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência/emergência.	24/01/2017	31/12/2020	3.709.098,72

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO		
Discriminação	**Custo Unitário/R$**	**Total/R$**
DESPESAS CORRENTES:		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
3.3.90.39.50.00 - Serviços médico-hospitalar, odontol. e laborat.	77.272,89	3.709.098,72
Total das despesas correntes:	**77.272,89**	**3.709.098,72**
TOTAL GERAL: R$ 3.709.098,72		

Período de execução:
Início: 24/01/2017
Fim: 31/12/2020

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
Repasse do Concedente						
parcela	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	25ª parcela	26ª parcela	27ª parcela	28ª parcela	29ª parcela	30ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	31ª parcela	32ª parcela	33ª parcela	34ª parcela	35ª parcela	36ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	37ª parcela	38ª parcela	39ª parcela	40ª parcela	41ª parcela	42ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	43ª parcela	44ª parcela	45ª parcela	46ª parcela	47ª parcela	48ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fls 13
Visto

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n ° 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530 na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, **PAULO HORN**, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501.060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBSON CANTU**, ora denominado **CONVENENTE**, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência, integrando o atendimento hospitalar de média e alta complexidade de urgência/emergência, garantindo o acesso aos usuários dos Munícipios integrantes do CONIMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saúde:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
b) Inserir as informações pertinentes a esse Termo de Convênio e sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, conforme legislações vigentes aplicáveis.

c) Indicar a empregada pública – Cleidiane Lopes dos Santos Cortivo – Matrícula 190 – Enfermeira, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio.

e) Realizar avaliação semestral.

II - Compete ao Município de Pato Branco:

a) Formalizar a relação com o Instituto Policlínica PB e o ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco.

b) Responder pelo cumprimento do objeto do convênio, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;

c) Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria;

d) Assegurar a manutenção do Programa de Humanização do Atendimento;

e) Manter Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qual deverá implantar protocolos de atendimento e de retorno dos pacientes, determinando o fluxo e contra fluxo;

f) Inserir as informações pertinentes a esse Termo de Convênio e sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, conforme legislações vigentes aplicáveis.

g) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, sendo vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

h) Restituir ao consórcio o valor do rendimento do referido convênio, caso haja, e depois de utilizado todo o valor nominal do convênio;

i) Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.

j) Enviar mensalmente, ao Controle Interno do Concedente, relatório dos atendimentos realizados, separados por Instituto, por Município, contendo nome de paciente,

Fls 15
Visto

quantidade e especialidade atendida, em até 60 (sessenta) dias posteriores há competência transmitida ao DATA SUS – MS.

k) Apresentar semestralmente prestação de contas ao Concedente, constando o número de atendimentos separados por Município, onde será realizada reavaliação do valor repassado.

l) O repasse financeiro será efetuado aos Institutos em conformidade com os respectivos contratos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Convenente a supervisão e a fiscalização deste convênio, através da servidora efetiva – Sandra Maria Palaro – Matrícula 7741-0.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados pela execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - Poderá ser rescindido em caso de:

a) Inexecução das obrigações estipuladas.

b) Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Fls. 16
Visto

c) Comprovada ineficiência dos serviços prestados aos pacientes dos municípios consorciados e por deliberação na Assembleia Geral, ao consorciado é reservado o direito de deixar de participar do referido convênio, sendo redimensionado o valor do repasse mediante Termo Aditivo.

d) União ou Estado do Paraná instituírem normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

e) Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento", com as devidas justificativas administrativas e judiciais, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco/PR, 01 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
PREFEITO

PAULO HORN
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 67 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 67/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo) por anulação de recursos.

O projeto em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade de devolução de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, referente ao saldo remanescente do Termo Aditivo nº 2 do Convênio nº 1/2017.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 351

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Fls. 18
Visto

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

*"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II** - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*

Constituição Federal

*"**Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O **Balancete da Despesa** de 2021, enviado pelo Departamento Contábil do Poder Executivo, em 4 de maio de 2021, consta anexo e destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 5 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Câmara Mun. de São Bento do Fls. 19 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 351 Convenio Acesso - CONIMS - 2017
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
10 Saude						
10302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial						
103020043 Manutencao da Saude						
103020043.2.117000 Manutencao das atividades do Sistema Municipal de Auditoria						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2710	670.000,00	0,00	0,00	183.514,93	670.000,00	486.485,07
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						-97.849,01
16075	0,00	97.849,01	0,00	0,00	97.849,01	97.849,01
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						-20,00
16076	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	20,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00
Total do Orgao						
	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00
Total Fonte						
	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00
Total Geral						
	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00

Câmara Fls 20 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Convenio Acesso - CON	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00
Total Geral						
	670.000,00	97.869,01	0,00	183.514,93	767.869,01	584.354,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	518.471,44	0,00	0,00

Fls. 21
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1256/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 16:42
Legislativo - PCOF 38/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 67/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:27/04/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme Mensagem Nº 45/2021, protocolada pelo Executivo Municipal em 27/04/2021.

Nesse sentido, ressalta-se que o recurso é referente ao saldo remanescente do Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 01/2017, o qual foi firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) e o Município de Pato Branco (PR), e assim, o mesmo deverá ser devolvido pelo município ao CONIMS.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que o recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2021, enviado pelo Departamento Contábil do Poder Executivo, em 04 de maio de 2021, consta anexo e destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto.

Fls. 22
Visto

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do referido projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Diante do exposto, foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 67/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 23
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros de Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispões o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 67/2021.

Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (16075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (16076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câm. Mun. de Pato Branco Fls. 25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:[

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (16075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (16076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:09FD2315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.757, de 26 de maio de 2021; **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (16075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (16076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F47905BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls. 21

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.649,01
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.757, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.649,01
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.759, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.641,36
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,68**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROFUNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.641,36
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,68**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROFUNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.759, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.923, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.760, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,84

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881625/2018, Nº Processo: 58000.002755/2018-66	82,84

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.924, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.761, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,84

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881625/2018, Nº Processo: 58000.002755/2018-66	82,84

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.782, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	50.283,15

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881625/2018, Nº Processo: 58000.002755/2018-66	50.283,15

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.783, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Guarantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria ajuste e convênio com a Sociedade Guarantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE com a finalidade de criar mecanismos facilitadores da garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Guarantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a proibição de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em todo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no caput desta artigo não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, contendo todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da redução do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o caput desta artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência da proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 9º Os atos relacionados ao concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidos a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Maio de 2021.
Tendo em vista os recursos protocolados, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, a Comissão de Licitação com base no parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Clínica Médica DBA Ltda - Me, inscrita no CNPJ 17.825.211/0001 - 66, referente ao Item Nº 01, tendo em vista o descumprimento do item nº 15.5.1.9 do referido Edital.
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001 - 22, referente aos Itens Nº 02, 03 e 04, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou o documento Item Nº 15.5.2.1 e 15.5.2.2 em conformidade com o Edital bem como com o Decreto Federal 10.024/2019.
Sendo assim, o resultado do referido processo será mantido, bem como será encaminhado para Homologação e Contratação das empresas.
VLADEMIR LUCINI
PREGOEIRO
VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 67/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Apresentação: 27 de Abril de 2021
Processo: 67 / 2021
Protocolo: 993/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 24 de Maio de 2021
26 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.757, de 26 de maio de 2021. Decreto nº 8.920, de 26 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7899, de 29 e 30 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/5/2021. Edição nº 2274.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 38 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.757, de 26 de maio de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco